



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público Militar
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 105/CSMPM, de 8 de maio de 2019.
(Alterada pela Resolução nº 121/CSMPM, de 12 de agosto de 2021)

Dispõe sobre o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça Militar.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 131, I, *a*, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve dispor sobre o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça Militar, nos seguintes termos:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Colégio de Procuradores de Justiça Militar, órgão da administração superior do Ministério Público Militar, exercerá suas atividades nos termos do presente Regimento Interno e na forma da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993.

Art. 2º. O Colégio de Procuradores de Justiça Militar é integrado por todos os membros da carreira do Ministério Público Militar em atividade.

Art. 3º. Compete ao Colégio de Procuradores de Justiça Militar:

I – elaborar, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, lista tríplice para a escolha do Procurador-Geral de Justiça Militar;

II – elaborar, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, lista tríplice para a escolha de representante junto ao Conselho Nacional do Ministério Público;

III – escolher, mediante voto plurinominal ou não, facultativo e secreto, membros para atuação em cargos quando a lei exigir a manifestação do Colégio de Procuradores; e

IV – opinar sobre assuntos gerais de interesse da instituição.

§ 1º Para o fim previsto nos incisos I, II e III, prescindir-se-á de reunião do Colégio de Procuradores, exigido o voto da maioria absoluta dos eleitores.

§ 2º Excepcionalmente, em caso de relevante interesse da instituição, o Colégio poderá reunir-se, desde que convocado pelo Procurador-Geral de Justiça Militar ou pela maioria de seus membros, em procedimento regulado por portaria do Procurador-Geral de Justiça Militar.

Art. 4º. A presidência do Colégio será exercida pelo Procurador-Geral de Justiça Militar.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Procurador-Geral, e, no caso de vacância, pelo Vice-Presidente do Conselho Superior, até o seu provimento definitivo. Nos impedimentos dos respectivos substitutos legais, ocupará a presidência o

Subprocurador-Geral mais antigo, seguindo-se-lhe os demais membros da carreira, na ordem de antiguidade.

Art. 5º. Compete ao Presidente do Colégio de Procuradores:

I – representá-lo;

II – observar e fazer observar o presente Regimento;

III – tomar as providências destinadas ao seu bom funcionamento;

IV – assinar os termos de abertura e encerramento do Livro de Registro das atas das sessões, rubricando as suas páginas;

V – convocar as sessões;

VI – estabelecer a Ordem do Dia para os trabalhos de cada sessão; e

VII – exercer outras atribuições inerentes à sua função.

Art. 6º. São direitos pessoais e intransferíveis dos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça Militar:

I – votar as matérias de sua competência; e

II – apresentar e discutir proposições que versem sobre assuntos gerais de interesse da instituição.

TÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA A ESCOLHA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

CAPÍTULO I

Regras Gerais

Art. 7º. Para os fins do artigo 127, I, da Lei Complementar 75/93, o Colégio de Procuradores de Justiça Militar será convocado pelo seu Presidente, em edital publicado no Diário Oficial da União, com antecedência de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) dias do término do mandato do Procurador-Geral de Justiça Militar.

Parágrafo único. No caso de vacância, a convocação editalícia do Colégio de Procuradores será remetida à Imprensa Nacional, dentro de 5 (cinco) dias úteis, após vagar o cargo para eleição, que deverá ocorrer em prazo não superior a 50 (cinquenta) dias e não inferior a 30 (trinta) dias da convocação.

Art. 8º. A formação da lista tríplice para a escolha do Procurador-Geral de Justiça Militar resultará de eleição pelo Colégio de Procuradores, por meio de voto plurinominal, facultativo e secreto.

Art. 9º. Poderão concorrer à eleição para o cargo de Procurador-Geral de Justiça Militar os membros do Ministério Público Militar em atividade, com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade e 5 (cinco) de exercício na carreira, que não tenham sofrido, nos últimos 4 (quatro) anos, qualquer condenação definitiva nem estejam respondendo a processo penal ou administrativo.

§ 1º Os candidatos deverão inscrever-se, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do edital de convocação do pleito, em página eletrônica da *intranet* do MPM.

§ 2º Ainda que só se inscrevam 3 (três) candidatos, proceder-se-á à eleição, dando-se como suficiente tal número ao estabelecimento da ordem de precedência na lista.

§ 3º Caso não haja, ao término do prazo, número suficiente de candidatos registrados com mais de 5 (cinco) anos na carreira, serão prorrogadas as inscrições por 5 (cinco) dias, podendo-se registrar candidatos com mais de 2 (dois) anos na carreira.

CAPÍTULO II

Da Comissão Geral Eleitoral

Art. 10. A direção-geral do pleito eleitoral será exercida por uma Comissão Geral Eleitoral, composta por 3 (três) membros designados pelo Procurador-Geral de Justiça Militar e presidida por Membro indicado pelo PGJM.

Parágrafo único. Incumbe à Comissão Geral Eleitoral, instalada na sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar:

I – supervisionar o pleito em todo o território nacional, autorizando os eleitores a votar, dentro do horário estabelecido;

II – receber, processar e decidir sobre registros de candidaturas;

III – receber as totalizações e proclamar o resultado do pleito, na função de Junta Apuradora, lavrando a respectiva ata;

IV – sanar vícios ou defeitos constatados durante o processo eleitoral;

V – verificar o funcionamento do sistema de votação;

VI – solucionar os casos omissos, podendo recorrer, subsidiariamente, à legislação eleitoral; e

VII – estar presente na Procuradoria-Geral de Justiça Militar durante todo o período da votação, resolvendo imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que se apresentarem.

Art. 11. Compete à Comissão Geral Eleitoral, com a utilização de senha específica, compartilhada entre seus membros e de conhecimento restrito de seus integrantes, registrar todos os dados relativos ao processo eleitoral, no sistema informatizado, dando-lhe início.

CAPÍTULO III

Da votação eletrônica

Art. 12. A votação será eletrônica, por meio de sistema supervisionado pelo Departamento de Tecnologia da Informação da Procuradoria-Geral de Justiça Militar.

Art. 13. O sistema de votação utilizará a rede mundial de computadores (*internet*), sendo os dados armazenados em banco de dados específico na Procuradoria-Geral de Justiça Militar.

§ 1º Os sistemas de informática, utilizados para darem suporte à votação, conterão mecanismos de segurança que resguardem o sigilo dos votos.

§ 2º A votação ocorrerá no período de 10h às 18h (hora oficial de Brasília).

Art. 14. Para o voto será utilizada a mesma senha que dá acesso à *intranet* do Ministério Público Militar, de caráter único, pessoal e intransferível.

Art. 15. A Comissão Geral Eleitoral funcionará em sala previamente indicada e de uso exclusivo para essa finalidade.

Art. 16. A votação obedecerá os seguintes procedimentos:

- I** – o eleitor deverá acessar a *intranet* do Ministério Público Militar e selecionar, em campo específico, a cédula de votação, que conterà a foto dos candidatos;
- II** – poderão ser escolhidos até três candidatos visando a formação de lista tríplice;
- III** – Após a escolha dos candidatos, o eleitor deverá confirmar seu voto, concluindo a votação.

CAPÍTULO IV

Da sessão de apuração

Art. 17. Encerrado o período de votação, a Comissão Geral Eleitoral reunir-se-á em sessão pública, na Procuradoria-Geral de Justiça Militar, para a apuração dos votos e a divulgação do resultado.

§ 1º Constatada a participação da maioria absoluta do Colégio de Procuradores, dar-se-á início à apuração eletrônica dos votos, após o que será proclamado *incontinenti* o resultado, com a lavratura, em seguida, da ata da sessão.

§ 2º O desempate entre os candidatos será determinado, sucessivamente, pelo tempo de serviço na carreira do Ministério Público Militar, pelo tempo de serviço público federal, pelo tempo de serviço público em geral e pela idade, em favor do mais idoso.

§ 3º Da ata constarão os nomes dos candidatos, em ordem alfabética, e os votos obtidos por cada um deles.

§ 4º Proclamados os eleitos, os candidatos poderão apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, recursos à Comissão Geral Eleitoral, que os decidirá em igual período, reputando-se inadmissíveis os que não forem suscetíveis de alterar o resultado da eleição.

§ 5º Não se verificando o comparecimento da maioria absoluta dos eleitores na votação, o Presidente do Colégio de Procuradores convocará, de pronto, novo pleito, a realizar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

TÍTULO III

DA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA A ESCOLHA DO REPRESENTANTE DO MPM JUNTO AO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 18. Poderão inscrever-se como candidatos para representante do Ministério Público Militar junto ao Conselho Nacional do Ministério Público os membros do MPM com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, que já tenham completado mais de 10 (dez) anos na carreira, através de inscrição na página eletrônica da *intranet* do MPM, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação da convocação do Colégio de Procuradores.

§ 1º Na eleição de que trata o *caput*, serão obedecidos os prazos ofertados pelo Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público por ocasião da abertura do certame.

§ 2º O ocupante do cargo de Subprocurador-Geral de Justiça Militar que for indicado para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público deverá, durante o exercício do mandato de Conselheiro do CNMP, afastar-se do exercício de Conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público Militar, nos termos do inciso III, do artigo 3º da Lei nº 11.372, de 28 de

novembro de 2006, e do inciso III do artigo 28 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 3º Na hipótese de o Subprocurador-Geral estar exercendo o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público Militar, deverá afastar-se provisoriamente deste cargo ao se inscrever como candidato a representante do Ministério Público Militar junto ao Conselho Nacional do Ministério Público e definitivamente caso venha a ser indicado e nomeado para o exercício do mandato, nos termos do inciso III, do artigo 3º da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, e do inciso III do artigo 28 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 4º O Procurador de Justiça Militar em exercício em Procuradoria em que haja único cargo de procurador e que, em razão dessa exclusividade, exerça a Chefia da Procuradoria, deverá afastar-se dessa função, nos termos do inciso II, do art. 28, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 5º O Membro do Ministério Público Militar que esteja exercendo cargo ou função de chefia, direção ou assessoramento no Ministério Público Militar, deverá afastar-se do cargo ou função ao assumir o mandato de Conselheiro, nos termos do inciso II, do artigo 28, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 19. O pleito será dirigido por uma Comissão Geral Eleitoral, composta por 3 (três) membros designados pelo Procurador-Geral de Justiça Militar e presidida por aquele indicado pelo PGJM.

Art. 20. Aplicam-se ao pleito a que se refere este Título III os mesmos procedimentos constantes dos Capítulos II, III, e IV do Título II acima.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. A escolha de membros para atuação em cargos previstos no inciso III do art. 3º deste Regimento, obedecerá, no que couber, às regras previstas para a elaboração da lista tríplice para o cargo de Procurador-Geral de Justiça Militar e de representante do MPM junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, adotando-se os mesmos procedimentos para as votações eletrônicas conforme previstos na presente Resolução.

Art. 22. Na hipótese de caso fortuito ou força maior, assim como de alguma outra causa que inviabilize a realização dos pleitos eleitorais, caberá à Comissão Geral Eleitoral a designação de data para a primeira oportunidade que se seguir à cessação do fator impeditivo.

Art. 23. Na contagem dos prazos fixados neste Regimento, observar-se-ão as regras do Código de Processo Civil. *(Texto alterado pela Resolução nº 121/CSMPM)*

Art. 24. O descumprimento injustificado dos prazos e normas regimentais será comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público Militar para as providências legais cabíveis.

Art. 25. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente do Colégio de Procuradores, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público Militar.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções 80/CSMPM, 85/CSMPM e 98/CSMPM.

Dr. Jaime de Cassio Miranda
Procurador-Geral de Justiça Militar
Presidente

Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Dr. Alexandre Concesi
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Dr. José Garcia de Freitas Junior
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Dra. Anete Vasconcelos de Borborema
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira

Dra. Maria de Nazaré Guimarães de Moraes
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira

Dr. Clauro Roberto de Bortolli
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Dr. Cezar Luís Rangel Coutinho
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro-Relator